



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33  
*[Handwritten signature]*

CONTRATO N° 04/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, COMO A SEGUIR SE LÊ.**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.810.479/0001-36, com sede à Rua Leobino Figueiredo s/nº, Centro de Muribeca/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Gestora Municipal de Assistência Social a **Sra. INDYRA CLEO SILVA CONSERVA MOTA**, residente e domiciliada na Cidade Aquidabã/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, inscrito no CNPJ sob. n.º 07.000.820/0001-22, com Inscrição Municipal n.º 8001, com sede a Rua E n.º 12, Conjunto Albano Franco CEP n.º 49.940-000, neste ato sendo representada por sua Sócia a Sra. Valdinete de Oliveira Colares, portador do R.G. n.º 718.548 – SSP/SE e CPF n.º 366.247.055-15, adiante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Prestação de Serviços de Internet, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA/SE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato, terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 (Trinta e um) de dezembro de 2021 (Dois mil e vinte um).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

34  
Pleu -

8.666/93;

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a esta Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Muribeca ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando o FMAS de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com a garantia abrangendo as falhas em condições normais de uso, não resultando nenhum custo adicional para Assistência;
- e) Como também dar manutenção nos serviços de internet; fazer visitas periódicas para manutenção preventiva;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO**

6.1. O valor mensal é de **RS 600,00 (Seiscentos reais) totalizando o valor do contrato de RS 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), correspondente a 12 (Doze) meses**, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PERIODO	VALOR MENSAL
01	100 Mbps	SEDE DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12 MESES	RS 200,00
02	100 Mbps	ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	12 MESES	RS 200,00
03	100 Mbps	CONSELHO TUTELAR	12 MESES	RS 200,00

**Parágrafo Primeiro** – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

35  
*[Handwritten signature]*

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA;

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá a Secretaria para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

4014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2023 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
339040000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
FR 10010000

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A execução dos serviços será atestada pela Secretária Municipal de Assistência Social:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

36  
*[Handwritten signature]*

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado a Sra. **TAMARA VIEIRA FIGUEIREDO**, Gestora de Contrato e o Sr. **FLÁVIO SILVA DOS SANTOS** como fiscal de contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL**

14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Muribeca/SE, 04 de Janeiro de 2021.

*[Handwritten signature: Indyra Cleo Silva Conserva Mota]*  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INDYRA CLEO SILVA CONSERVA MOTA  
CONTRATANTE**

*[Handwritten signature: Valdinete de Oliveira Colares]*  
**COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA  
VALDINETE DE OLIVEIRA COLARES  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. *[Handwritten: Elias B. A. Junior 014 262 345-89]*
2. *[Handwritten: Rita de Cassia Vieira Santos Figueiredo]*